



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Administração 2009-2012

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

31 Outubro 2012

LEI Nº 1.629, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2013.**

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 84 inciso II da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2013, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**

**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:





I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2011;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2013, 2014 e 2015, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2013 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2013.

§ 3º Na execução do orçamento de 2013, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2012, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal nº 1.551 de 27 de outubro de 2011, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.







§ 4º O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior, será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2013 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2012, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei n.1.346 de 31 de julho de 2009 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.





§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2013 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2013 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;







IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.





Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 84 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC n.º 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC n.º 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei n.º 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC n.º 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/1996;







IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2013, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2012 e a previsão para o exercício de 2013;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I





### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2013 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2013.







§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2013, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,3 % (três décimos por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superavit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2013 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV

desta Lei;





b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e

c) os projetos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2009-2013.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2012, tenha ultrapassado 0,5% (cinco décimos) do seu custo total estimado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2013, em cada evento, não exceda a 15 (quinze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata







o art. 2º, IX, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. As metas fiscais para 2013, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 5 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social





Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

### **Seção III**

#### **Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se







separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.





§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2013, o saldo de recursos porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2014.

Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.







Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2013, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### **Seção IV**

#### **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.





§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superavit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2013;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superavit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de março de 2013.







Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

## **Seção V**

### **Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

#### **Subseção I**

##### **Das Subvenções Sociais**

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

#### **Subseção II**

##### **Das Contribuições Correntes e de Capital**





Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2013; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

### **Subseção III**

#### **Dos Auxílios**

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano







plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### **Subseção IV**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos (3) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2013 pelo conselho municipal respectivo;





V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

VII – apresentação, pela entidade, de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e os administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, bem como certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de







subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “71 – Transferências a Consórcios Públicos” e no elemento de despesa “70 – Rateio de Participação em Consórcio Público.”.

§ 1º se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação “70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata este seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:





I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

## **Seção VI**

### **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.







Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 48. No exercício de 2013, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.





IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º O Poderes Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;







V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 8 (oito) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;





III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2013, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.







Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.





## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2013 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.346 de 31 de julho de 2009- Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.







Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

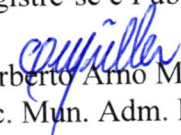
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 31 de outubro de 2012.

  
Olívar Scherer  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Norberto Arnó Müller  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013**  
**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 001 – Apoio Administrativo**

**JUSTIFICATIVA:** Constata-se a necessidade de manter a estrutura atual dos órgãos da administração municipal, com vistas proporcionar condições do governo exercer suas funções e atribuições.

**PÚBLICO ALVO:** Membros do poder Executivo e legislativo

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público,otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

**Total do Programa: R\$ 3.147.389,85**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Un	1	367.434,11
A	<b>Ação:</b> 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Un	1	428.232,00
A	<b>Ação:</b> 2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Un	1	1.334.397,97
A	<b>Ação:</b> 2.004 – Manutenção da Secretaria Agricultura, Industria, Comércio, Desenv.e Meio Ambiente <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Un	1	362.432,67



A	<b>Ação:</b> 2.005– Manutenção da Secretaria de Obras e Viação <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Un	1	494.512,00
A	<b>Ação:</b> 2.006- Conservação e Manutenção do Centro Administrativo <b>Produto:</b> Prédio Mantido	Un	1	10.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.007 - Conservação e Manutenção do Prédio da Secretaria Agricultura, Industria, Comércio,Desenvolvimento e Meio Ambiente <b>Produto:</b> Prédio Mantido	Un	1	25.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.008 - Conservação e Manutenção do Prédio do Secretaria de Obras e Viação <b>Produto:</b> Prédio Mantido	Un	1	15.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.009 - Associações, Federação e Confederação <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Un	1	37.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.010 – Divulgação Oficial <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Un	1	9.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.116 - Manutenção do Controle Interno <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Un	1	64.381,10

(\* ) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 002 – Alistamento Militar**

**JUSTIFICATIVA:** Não possui na circunscrição do município de Coronel Barros Junta de Serviço Militar com sede própria, portanto existem anualmente um número considerável de jovens do sexo masculino em idade para o alistamento militar. Devido este fato, e desde que Coronel Barros tornou-se município, a Junta do Serviço Militar Regional, com sede em Ijuí, delegou ao município a realização dos alistamentos dos jovens residentes em sua área de domínio, através da designação de um servidor designado pela Administração, que realiza as atividades burocráticas do Serviço da Junta do Serviço militar no município.

**PÚBLICO ALVO:** jovens do sexo masculino em idade de alistamento militar

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Planejar e coordenar as atividades de alistamento da Junta de Serviço Militar

**Total do Programa R\$: 1.600,00**

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
A	Ação: 2.011 – Manutenção da Junta do Serviço Militar Produto: Junta Mantida	Un	1	1.600,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 003 – Segurança do Cidadão**

**JUSTIFICATIVA :** Os recursos repassados pelo Governo do Estado aos Grupamentos de Polícia Municipal são escassos, ocasionando o sucateamento dos veículos e equipamentos utilizados para promover a segurança pública, surgindo a necessidade das BMs buscarem parcerias junto a aos órgãos públicos municipais com o objetivo de sanar estas deficiências. Além da problemática anteriormente abordada, detecta-se a falta de recursos para manter o prédio que se encontra a Brigada Militar.

**PÚBLICO ALVO:** População do município

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Desenvolver ações, em apoio ao estado, que visem auxiliar programas de prevenção da segurança aos municípios.

**Total do Programa R\$ : 8.740,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.012 - Apoiar o Policiamento Militar  <b>Produto:</b> Convenio mantido	Un	1	8.740,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 004 – Assistência à Saúde do Servidor Municipal**

**JUSTIFICATIVA:** O Plano de Assistência à Saúde do Servidor público é de caráter opcional, e conta com 58( cinquenta e oito) inscritos como titulares, que com uma contribuição de 5% da sua remuneração contam com atendimento médico, ambulatorial, exames de rotina e especializados, entre outros, necessitando dar continuidade ao programa.

**PÚBLICO ALVO:** Servidores públicos municipais e dependentes

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Conceder benefícios de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes

**Total do Programa : R\$ 242.000,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.013 – Manutenção do programa de saúde do servidor municipal  <b>Produto:</b> servidores e dependentes atendidos	Un	1	242.000,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 005 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental**

**JUSTIFICATIVA:** A educação tem um papel fundamental dentro de uma sociedade competitiva e globalizada. A educação básica requer ampliações de investimentos e redefinição de metas, visando criar condições pra que todos desenvolvam suas capacidades e aprendam conteúdos necessários para construir instrumentos de compreensão da realidade e para participar de relações sociais, políticas e culturais cada vez mais amplas e diversificadas.

**PÚBLICO ALVO:** Crianças e adolescentes do ensino fundamental

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Atender as necessidades educacionais das crianças e adolescentes na faixa escolar do ensino fundamental, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.

**Total do Programa:R\$ 2.031.150,32**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.014 - Manutenção das atividades do ensino fundamental <b>Produto:</b> Atividade mantida	Un	1	1.723.612,33
OE	<b>Ação:</b> 0.001 – Contribuição ao Projeto união Faz a Vida <b>Produto:</b> Projeto mantido	Un	1	4.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.015 – Manutenção do Projeto União Faz a Vida <b>Produto:</b> Projeto mantido	Un	1	21.981,26
A	<b>Ação:</b> 2.016 – Manutenção e melhoria do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier <b>Produto:</b> Prédio mantido	Un	1	1.000,00

A	<b>Ação:</b> 2.017 – Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental <b>Produto:</b> Alunos transportados	Un	155	110.700,00
A	<b>Ação:</b> 2.018 - Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental com o recurso Cota Salário Educação <b>Produto:</b> Alunos transportados	Un	155	71.857,00
A	<b>Ação:</b> 2.019 - Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental com o recurso PNATE <b>Produto:</b> Alunos transportados	Un	155	23.179,00
A	<b>Ação:</b> 2.021 - Distribuição de Merenda Escolar <b>Produto:</b> Alunos alimentados	Un	262	73.820,73
A	<b>Ação:</b> 2.022 – Acervo para a Biblioteca São José da Escola Municipal Miguel Burnier <b>Produto:</b> Alunos informados	Un	309	1.000,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 006 –Desenvolvimento da Educação Infantil**

**JUSTIFICATIVA:** A Educação infantil, considerada a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, assegurando um direito previsto na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional.

**PÚBLICO ALVO:** Crianças de 0 a 6 anos de idade

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Assegurar as crianças na faixa de 0 a 6 anos de idade acesso a rede de ensino , com o objetivo de sanar as necessidades educacionais, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.

**Total do Programa : R\$ 608.676,10**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.023 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil <b>Produto:</b> Estrutura Mantida	Un	1	576.445,10
A	<b>Ação:</b> 2.024 – Transporte Escolar aos Alunos da Educação Infantil <b>Produto:</b> Alunos transportados	Un	28	8.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.030 – Transporte Escolar aos Alunos da Educação Infantil – Recurso PNATE <b>Produto:</b> Alunos transportados	Un	32	3.825,00
A	<b>Ação:</b> 2.100 - Distribuição de Merenda Escolar - PNAP <b>Produto:</b> Alunos alimentados	Un	56	20.406,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 007 –Desenvolvimento do Ensino Médio**

**JUSTIFICATIVA:** Existem no município jovens que frequentam cursos técnicos profissionalizantes à nível de Ensino Médio no município de Ijuí, aos quais o município proporciona um incentivo financeiro para custear o transporte escolar e os que residem no interior do município que frequentam o Ensino Médio em Coronel Barros.

**PÚBLICO ALVO:** Alunos do município que frequentam ensino médio profissionalizante

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Assegurar a população escolar acesso ao ensino médio, em especial ao técnico profissionalizante.

**Total do Programa : R\$ 61.129,86**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.025 - Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio <b>Produto:</b> Alunos Transportados	Un	75	41.523,86
A	<b>Ação:</b> 2.026- Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio – Recurso do Estado <b>Produto:</b> Alunos Transportados	Un	75	14.672,00
A	<b>Ação:</b> 2.102 – Distribuição de Merenda Escolar <b>Produto:</b> Alunos alimentados	Un	100	4.934,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 008- Desenvolvimento do Ensino Superior**

**JUSTIFICATIVA:** O Município de Coronel Barros não possui na sua circunscrição Universidade e/ou Faculdades para proporcionar a formação superior, porém está localizado próximo ao município que disponibiliza de instituições educacionais de nível superior, cujo ingresso é almejado por jovens e adultos coronelbarendenses, necessitando somente, meios de acesso aos estabelecimentos de ensino, no qual o município participa com um incentivo financeiro.

**PÚBLICO ALVO:** Alunos do município que frequentam ensino médio profissionalizante

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Alunos do município que frequentam o ensino superior

**Total do Programa : 35.700,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.027 - Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Superior  <b>Produto:</b> Alunos Transportados	Un	33	35.700,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 009 – Promoção de Eventos**

**JUSTIFICATIVA:** O município tem o interesse em desenvolver eventos que visem o envolvimento e participação da comunidade, com a finalidade de propiciar convívio social, atividades de lazer e prática de esportes à população.

**PÚBLICO ALVO:** População do município

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Despertar na população a necessidade de convívio e integração social, do lazer e da prática de esporte.

**Total do Programa R\$: 36.050,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.028 – Calendário de Eventos  <b>Produto:</b> Eventos realizados	Un	48	36.050,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 010 -Desenvolvimento do Turismo**

**JUSTIFICATIVA:** O Município possui belezas naturais e um patrimônio histórico/cultural que constituem verdadeiro potencial não aproveitado e, em razão disto não tem recebido turistas ocasionando baixo aproveitamento da capacidade já instalada e insuficientes geração de empregos e renda

**PÚBLICO ALVO:** População local e turistas

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Desenvolver o potencial turístico do município, através de ações de melhoria da infra-estrutura, e divulgação do potencial turístico, ampliando as oportunidades de trabalho , geração de renda e valor adicionado.

**Total do Programa R\$: 23.201,36**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.029 – Promoção do Turismo <b>Produto:</b> Turismo Promovido	Un	1	22.201,36
P	<b>Ação:</b> 1.040 – Promoção de Concurso Fotográfico <b>Produto:</b> Concurso fotográfico promovido	Un	1	1.000,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 011-Desenvolvimento Cultural**

**JUSTIFICATIVA:** O município de Coronel Barros possui uma diversidade cultural muito grande, contando com o Centro Cultural 25 de Julho e o Centro de Tradições Gaúchas Francisco Casalini, além de diversas atividades culturais desenvolvidas na Casa da Cultura do município, como música, apresentações artísticas, resgate histórico e cultural do município através de pesquisas e exposição de peças que marcam a história de nosso povo, além de peças arqueológicas indígenas. Estas e outras ações necessitam de atenção visando a manutenção e o desenvolvimento das atividades artísticas culturais no município.

**PÚBLICO ALVO:** População do município

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Promover ações que visem o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural; a formação de novos públicos; a promoção do acesso aos bens culturais; a qualificação de agentes culturais; a melhoria da base tecnológica da produção; o intercâmbio de cultura; avaliação e prospecção contínua das ações culturais e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.

**Total do Programa R\$: 81.803,43**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.031– Manutenção da Casa da Cultura <b>Produto:</b> Casa da Cultura Mantida	Un	1	72.203 ,43
A	<b>Ação:</b> -2.032 Conservação do Prédio da Casa da Cultura <b>Produto:</b> Prédio da Casa da Cultura Conservada	Un	1	1.000, 00
A	<b>Ação:</b> 2.033– Apoiar entidades culturais <b>Produto:</b> entidades apoiadas	Un	2	6.000, 00
A	<b>Ação:</b> 2.110 - Realização de Eventos Culturais <b>Produto:</b> eventos culturais realizados	Un	6	2.600, 00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013**  
**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**PROGRAMA: 012 - Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Entretenimento**

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Governo do Estado realizou através de cessão de uso a cedência de um ginásio de esportes ao município, cabendo a este a necessidade de mantê-lo para que a população possa usufruir do espaço , bem como a necessidade de incentivar os munícipes para a realização de práticas desportivas em geral, lazer e entretenimento para uma melhor qualidade de vida

**PÚBLICO ALVO:** População do município

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Promover ações que viabilizem e estimulem a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer a comunidade em geral, numa perspectiva educacional integrada.

**Total do Programa RS: 93.820,49**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.034 – Manutenção do Ginásio de Esportes Capitão Dunga <b>Produto:</b> Ginásio mantido	Un	1	15.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.035– Manutenção das Atividades Esportivas <b>Produto:</b> Atividades esportivas mantidas	Un	1	68.320,49
A	<b>Ação:</b> 2.036 - Realização de Eventos Desportivos <b>Produto:</b> Evento Realizado	Un	2	10.500,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especiais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 014 – Atendimento à Saúde do Cidadão**

**JUSTIFICATIVA:** Existe a necessidade de manter e incrementar mecanismos capazes de assegurar o acesso aos serviços de atenção básica e especializada

**PÚBLICO ALVO:** Usuários do Sistema Único de Saúde

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Organizar a assistência a saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a melhoria da qualidade do atendimento à Saúde, através de serviços preventivos e curativos, garantindo o acesso da atenção básica especializada à saúde.

**Total do Programa: R\$ 1.906.528,25**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.037 - Manutenção do Centro Municipal e Secretaria da saúde <b>Produto:</b> Estrutura Mantida	Un	1	1.216.478,61
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.038- Conservação e Manutenção dos Prédios Públicos <b>Produto:</b> Prédio Mantido	Un	1	7.500,00
<b>OE</b>	<b>Ação:</b> 0. 002 - Contribuição a instituições hospitalares para atendimento à saúde <b>Produto:</b> População atendida	Un	12	45.000,00
<b>OE</b>	<b>Ação:</b> 0.003 - Proporcionar Atendimento Especializado à População <b>Produto:</b> População atendida	Un	12	10.500,00



<b>OE</b>	<b>Ação:</b> 0.004 – Atendimento Móvel de Urgência <b>Produto:</b> contribuições efetuadas	Un	12	7.000,00
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.052 – Manter o Programa da Saúde da Família Estadual <b>Produto:</b> População atendida	Un	1	29.312,62
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.053– Manter o Programa Incentivo PACS <b>Produto:</b> População atendida	Un	1	4.020,00
<b>P</b>	<b>Ação:</b> 1.030 – Manter Programa Incentivo Atenção Básica <b>Produto:</b> População atendida	Un	1	20.000,00
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 1.031 –Manter Programa Controle da Dengue <b>Produto:</b> População atendida	Un	1	7.000,00
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.110 Manter Programa Diabetes Mellitus <b>Produto:</b> População atendida	Un	1	1.500,00
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.104 – Manter o Bloco de Atenção Básica <b>Produto:</b> População atendida	Un	1	284.122,48
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.105 – Manter o Bloco de Vigilância em Saúde <b>Produto:</b> População atendida	Un	1	24.884,00
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.106 – Manter o Bloco de Atenção Média e Alta Complexidade <b>Produto:</b> População atendida	Un	1	500,00

A	<b>Ação:</b> 2.120 Proporcionar Atendimento Odontológico a População. <b>Produto:</b> População atendida	Un	1	248.710,54
A	<b>Ação:</b> 2.121 Proporcionar Distribuição de Medicamentos a População. <b>Produto:</b> População atendida	Un	1	208.497,15
A	<b>Ação:</b> 2.122 Transporte de pacientes. <b>Produto:</b> População atendida	Un	250	252.999,32

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 015 - Rede do Idoso “Bem Viver”**

**JUSTIFICATIVA:** O aumento da longevidade é uma conquista social, onde o estado vê-se a frente à necessidade de manter e aumentar a qualidade de vida das pessoas idosas, favorecendo ao máximo seu convívio familiar e comunitário. O foco central de atendimento e proteção ao idoso é a família, porém muitos idosos sofrem discriminação pelos próprios familiares e sociedade em geral. Salienta-se a importância de priorizar ações e programas direcionadas ao idosos de modo promover serviços que possibilite sua plena realização para que os mesmos possam controlar suas próprias vidas e então viver com mais tranquilidade e segurança.

**PÚBLICO ALVO:** População Idosa

**Total do Programa R\$: 42.000,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.056 - Apoiar Entidades Assistenciais <b>Produto:</b> contribuições repassadas	Un	12	14.500,00
A	<b>Ação:</b> 2.059 -Manter o Centro de Convivência <b>Produto:</b> Centro de Convivência Mantido	Un	1	27.500,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 016 - Proteção à Criança e ao Adolescente**

**JUSTIFICATIVA:** Existem no município várias crianças e adolescentes que se encontram em área de risco social, surgindo a necessidade de realizar serviços dirigidos a crianças e adolescentes, com a finalidade de executar atividades voltadas à garantia de direitos, promoção, proteção, desenvolvimento e socialização, tendo como intercomplementariedade, propostas de ações com a família, escola e a comunidade.

**PÚBLICO ALVO:** Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social.

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Proporcionar atendimento adequado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com vínculos familiares afetivos fragilizados, oportunizando o desenvolvimento de suas aptidões, atividades físicas, morais e intelectuais para que possam desenvolver suas potencialidades e valores e crescer como cidadão.

**Total do Programa R\$: 78.354,51**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.062 – Manter o Atend. Integral a Criança e Adolescente em Vulnerabilidade Social <b>Produto:</b> Contribuição repassada	Un	24	15.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.063 -Manter o conselho Tutelar <b>Produto:</b> Conselho Mantido	Un	1	63.354,51

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 017 - Assistência Social em Geral**

**JUSTIFICATIVA:** A inadequada distribuição de renda no município, agravada pelo desemprego, vem ocasionando o aumento de famílias em situação de vulnerabilidade, elevando o índice de crescimento de pessoas à margem da sociedade. Esse contexto gera necessidade de medidas capazes de minimizar a problemática em questão.

**PÚBLICO ALVO:** População em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social.

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, amparando e protegendo as pessoas em geral, de forma individual ou coletiva, e em especial a população que se encontra em vulnerabilidade.

**Total do Programa R\$: 250.558,81**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.064 - Distribuição de Materiais à População Carente <b>Produto:</b> População Assistida	Un	20	30.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.065 -Manutenção da Estrutura da Secretaria <b>Produto:</b> Estrutura Mantida	Un	1	141.508,81
A	<b>Ação:</b> 2.070 - Manutenção do Programa Bolsa Família <b>Produto:</b> Programa Atendido	Un	1	8.250,00
A	<b>Ação:</b> 2.123 –Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS <b>Produto:</b>	Un	1	12.000,00

A	<b>Ação:</b> 2.112 – Programa de Atenção Básica as Famílias - PAIF <b>Produto:</b>	Un	1	54.000,00
A	<b>Ação</b> 2.113 - Manter Programa Índice de Gestão Desc do Sistema Único de Assistência Social. <b>Produto:</b> População Atendida	Un	1	4.800,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 019– Qualificação Profissional**

**JUSTIFICATIVA:** Constata-se a necessidade de desenvolver novas alternativas de geração de emprego e renda no município, uma vez que a economia local concentra-se na produção agrícola, surgindo com isto uma necessidade emergente de investir em ações que promovam novas expectativas de renda, incrementando o comércio e à renda familiar.

**PÚBLICO ALVO:** População do município

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Promover a capacitação da população para o desenvolvimento de novas habilidades exigidas pelo mercado

**Total do Programa R\$: 12.400,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.074 - Qualificação do Trabalhador e do Empreendedor  <b>Produto:</b> Trabalhador/Empreendedor Qualificado	un	4 cursos	12.400,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:–020- Inclusão Digital**

**JUSTIFICATIVA:** Existe no município uma grande parcela da população que não possui acesso a Internet, ocasionando atraso ao desenvolvimento educacional, cultural e econômico.

**PÚBLICO ALVO:** População do município

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Compreende as despesas com implantação de sistema de informática, de transmissão e recepção de voz de dados, voltado ao acesso à rede mundial de computadores, abrangendo a comunidade geral do município.

**Total do Programa: R\$ 12.500,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.075 - Manter o Telecentro  <b>Produto:</b> Telecentro mantido	Un	1	12.500,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 021-Fortalecimento da Agricultura**

**JUSTIFICATIVA:** Coronel Barros é um município de pequeno porte, que tem sua economia baseada na produção primária, com destaque para as culturas de soja, milho, trigo e bovinocultura. O setor agrícola representa 44% da economia municipal, setor este requer, após freqüentes períodos de estiagem, somados aos baixos preços dos produtos agrícolas, está ano à ano perdendo a credibilidade, necessitando de apoio no sentido de manter os pequenos produtores no meio rural, evitando o êxodo rural e promovendo o desenvolvimento deste setor econômico, tão importante pra o município.

**PÚBLICO ALVO:** Agricultores

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Fomentar, organizar e desenvolver a produção vegetal , animal e agropastoril familiar

**Total do Programa R\$: 358.401,34**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.076 -Realização de análise de solos, teste de germinação, vigor e patologia de sementes <b>Produto:</b> Solo e sementes analisadas	Un	1	11.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.078 - Realização de Inseminação Artificial para Suínos <b>Produto:</b> Inseminação realizada	Un	100	1.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.079 - Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores <b>Produto:</b> Contribuição	Un	12	39.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.103 –Realização de Ins.Art.p/bovinos de corte <b>Produto:</b> Inseminação realizada	Un	300	5.000,00



<b>P</b>	<b>Ação:</b> 1.039 – Distribuição de Insumos <b>Produto:</b> Insumos Distribuídos	Propriedade.	200	100.000,00
<b>P</b>	<b>Ação:</b> 1.055 - Distribuição de Hortaliças e Mudas Frutíferas <b>Produto:</b> População atendida			5.000,00
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.119 - Realização Horas Maquina <b>Produto:</b> Hora Realizada	Hora	150/m	197.401,34

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 022- Bacia Leiteira**

**JUSTIFICATIVA:** A atividade leiteira é a tradição do município.No passado representava uma alternativa para complementar a renda do agricultor. Ao longo do tempo essa atividade ganhou corpo, e hoje representa a segunda fonte geradora de renda para o meio rural, sendo que em muitas propriedades rurais já se constitui na atividade principal. A atividade se constitui uma renda mensal importante tanto para a agricultura familiar, comércio e incremento de receita para o município.

**PÚBLICO ALVO:** Agricultores

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Fomentar a atividade leiteira do município com vistas à melhoria na produção, qualidade, custos, vendas e incremento de renda.

**Total do Programa R\$: 50.500,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.082 – Realização de inseminação artificial de bovinos <b>Produto:</b> bovinos inseminados	Un	500	30.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.083 – Realização de análise de solo para pastagens <b>Produto:</b> análises de solo realizado	Un	60	500,00
P	<b>Ação:</b> 1.033 - Incrementar a Produção leiteira <b>Produto:</b> Produtores de leite beneficiados	Un	10	20.000,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 023- Desenvolvimento e Geração de Renda**

**JUSTIFICATIVA:** Existe no município uma Feira de Produtor, uma Agroindústria Comunitária , uma Feira do Artesanato e perspectiva de novos empreendimentos, com a finalidade de incrementar a renda familiar dos pequenos produtores rurais, bem como diversificar a produção, agregando valor a matéria prima local.

**PÚBLICO ALVO:** Agricultores do Município

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Fomentar, organizar e desenvolver cooperativas e associações familiares e agroindustriais, entre outras formas associativas de produção, armazenagem e comercialização.

**Total do Programa R\$: 69.500,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
<b>P</b>	<b>Ação:</b> 1.020 – Implantar Infraestrutura na área Industrial <b>Produto:</b> Infraestrutura Implantada	Un	1	50.000,00
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.085 -Manter e Incrementar a Feira do Produtor <b>Produto:</b> Feira Mantida	Un	1	17.000,00
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.086 -Manter e Incrementar a Agroindústria <b>Produto:</b> Agroindústria Mantida	Un	1	1.000,00
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.087-Manter e Incrementar a Feira do Artesanato <b>Produto:</b> Feira do Artesanato Mantida	Un	1	1.500,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 024 -Controle, Fiscalização e Segurança das Estradas Municipais**

**JUSTIFICATIVA:** O Município de Coronel Barros assinou no ano de 2002, termo de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do RS, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e da Brigada Militar, com o objetivo de delegar competência a Brigada Militar para exercer na circunscrição do município, a operação e fiscalização de trânsito dos veículos automotores e de tração animal, e para que o DETRAN realizasse a digitação e emissão da notificação, o processo de arrecadação e de repasse dos valores decorrentes da aplicação de multas, e em contrapartida o município recebe 30% do valor das multas aplicadas, calculados sobre o valor restante após a dedução do repasse ao FUNSET e DETRAN. Com esta medida o município fica desobrigado a realizar a municipalização do trânsito, uma vez que, a ação adotada é financeiramente mais vantajoso para municípios de pequeno porte, como é o caso de Coronel Barros.

**PÚBLICO ALVO:** População do município

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Gerenciar, fiscalizar, controlar e executar atividades relacionadas ao trânsito, com vistas a promover a segurança do tráfego de veículos, pedestres e ciclistas, através de assistência, segurança e sinalização.

**Total do Programa R\$: 6.750,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
<b>OE</b>	<b>Ação:</b> 0.006- Contribuição ao Convênio com a Secretaria de Segurança do Estado do RS <b>Produto:</b> Contribuição efetuada	Un	5	400,00
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.088 -Manter convênio com a Segurança do Estado do RS <b>Produto:</b> Convenio mantido	Un	1	6.350,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 025 -Eletrificação Rural e urbana**

**JUSTIFICATIVA:** A falta de disponibilização de energia elétrica a consumidores do meio urbano e rural, como consequência, impede o desenvolvimento da atividade urbana e rural..

**PÚBLICO ALVO:** População urbana e rural

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Universalizar o fornecimento de energia elétrica na zona urbana e rural.

**Total do Programa RS: 5.000,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
<b>P</b>	<b>Ação:</b> 1.010 -Ampliação da Rede de Eletrificação Rural e Urbana <b>Produto:</b> Consumidores atendidos com energia elétrica	M	250	5.000,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:026 - Iluminação Pública**

**JUSTIFICATIVA:** O serviço de iluminação pública é de fundamental importância à população urbana, uma vez que proporciona melhor segurança à população e melhores condições de trafegabilidade noturna.

**PÚBLICO ALVO:** População Urbana

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Ampliar e manter a rede de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos em perfeitas condições de funcionamento, proporcionando aos moradores maior segurança e melhores condições de tráfego noturno.

**Total do Programa R\$:141.496,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.089-Proporcionar iluminação pública à população <b>Produto:</b> iluminação realizada	%	100	57.440,00
A	<b>Ação:</b> 2.090 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública do município <b>Produto:</b> Rede Mantida	%	100	84.056,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 027 -Lazer Comunitário**

**JUSTIFICATIVA:**O Município possui três praças públicas, uma delas inclusive com presença de árvores nativas, além de diversas vias públicas e trevos de acesso ao município, que além de proporcionarem lazer e recreação à população podem se tornar grandes atrativos turísticos, desde que sejam investidos recursos necessários para sua manutenção e aprimoramento.

**PÚBLICO ALVO:** População do município

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Proporcionar melhores condições de qualidade de vida, através da conservação de praças, jardins e da arborização das vias públicas, visando o lazer da comunidade urbana e rural, bem como a preservação do meio ambiente.

**Total do Programa R\$: 24.000,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.091 – Manter e Incrementar vias públicas, praças e jardins  <b>Produto:</b> Vias públicas, praças e jardins mantidos	Un	1	24.000,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:028 - Água Potável Para Todos**

**JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de proporcionar a população o acesso a água potável, com vistas a evitar doenças provenientes de água potável, com vistas a evitar doenças provenientes de água contaminada, bem como para melhorar a qualidade de vida da comunidade.

**PÚBLICO ALVO:** população do município

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Proporcionar e ampliar a infra-estrutura básica, melhorando o sistema de abastecimento e tratamento de água visando a melhoria da qualidade de vida da população.

**Total do Programa R\$: 164.258,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.092 - Manter redes de abastecimento de água <b>Produto:</b> Redes Mantidas	Un	3	146.258,00
<b>P</b>	<b>Ação:</b> 1.011- Ampliar Rede de Abastecimento de Água <b>Produto:</b> Rede Ampliada	m	750	18.000,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 030 - Construção, Conservação e Melhorias de Estradas Municipais**

**JUSTIFICATIVA:** As condições das vias principais e secundárias do município são muito vulneráveis as tempestividades, necessitando de freqüente manutenção para proporcionar boas condições de trafegabilidade à população, além da necessidade de investimentos em infra-estrutura urbana e rural visando a melhoria dos aspectos urbanísticos e da busca de melhores condições de tráfego de veículos e pedestres.

**PÚBLICO ALVO:** População do Município

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Proporcionar melhores condições de trafegabilidade e segurança aos transeuntes, bem como melhorar as condições do tráfego nas vias públicas cortadas por arroyos, córregos e águas pluviais em todo território municipal, através da implantação, construção, ampliação, conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos e rurais.

**Total do Programa R\$: 566.929,34**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.093 -Manutenção, recuperação e Abertura das Estradas Municipais <b>Produto:</b> Estradas Mantidas	km	1.000	515.368,34
<b>P</b>	<b>Ação:</b> 1.015 - Pavimentação de Vias Urbanas <b>Produto:</b> Estradas Mantidas	quadra	7	42.061,00
<b>P</b>	<b>Ação:</b> 1.016-Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros <b>Produto:</b> Pontes, Pontilhões e Bueiros Construídos	Un	1 pontilhões	5.000,00
<b>A</b>	<b>Ação:</b> 2.094- Recuperação das Paradas de ônibus <b>Produto:</b> Parada de ônibus Recuperada	Un	5	4.500,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 031 -Ações Ambientais**

**JUSTIFICATIVA:** O município realiza a coleta do lixo urbano, que é semanalmente depositado junto ao aterro controlado de resíduos sólidos urbanos localizado na Linha Canta Galo, interior do município. Com o passar dos anos, verifica-se que o espaço físico do aterro está com sua capacidade de utilização em aproximadamente 50%, ocasionada pela inexistência de classificação prévia do lixo.

**PÚBLICO ALVO:** População do Município

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Promover ações de educação e fiscalização ambiental e de conservação de áreas verdes e implementação de política ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a consciência ambiental da população e o adequado destino do lixo

**Total do Programa R\$: 69.700,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.095 - Controlar resíduos sólidos urbanos <b>Produto:</b> resíduos sólidos controlados	Un	1	5.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.097 -Proteção e Preservação do Meio Ambiente <b>Produto:</b> Meio ambiente protegido e preservado	Un	1	21.500,00
A	<b>Ação:</b> 2.098- Recuperar Mata Ciliar e Áreas Degradadas <b>Produto:</b> Distribuição de mudas nativas	Un	10.000	3.000,00
A	<b>Ação:</b> 2.117- Capacitação da Equipe do Meio Ambiente <b>Produto:</b> Equipe capacitada	Un	1	7.600,00

A	<b>Ação: 2.118</b> – Manter Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos <b>Produto:</b> Central de Triagem Mantida	Un	1	25000,00
---	--	----	---	----------

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 034- Ler é Transformar**

**JUSTIFICATIVA:** Existe no Município apenas a biblioteca na escola de ensino fundamental e infantil. Com a Implantação da Biblioteca Pública um maior numero de pessoas terão acesso ao conhecimento através da leitura

**PÚBLICO ALVO:** População local

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Reunir, organizar, armazenar e difundir a informação, constituindo-se em um centro de informação cultural e lazer para a comunidade

**Total do Programa R\$: 17.000,00**

<b>TIP O (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> 2.101 –Manter e Incrementar a Biblioteca Municipal <b>Produto:</b> Biblioteca Municipal Incrementada	Un	1	17.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013**  
**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA – 036 - PROAGRIN**

**JUSTIFICATIVA:** O município de Coronel Barros é pioneiro na produção de alimentos e tem na Feira do Produtor seu ponto de venda central. Por isso, a partir da criação do SIM – Sistema de Inspeção Municipal, é primordial existir um programa que fomente o surgimento de agroindústrias familiares para legalizar a comercialização dos produtos coloniais, propiciando assim geração de renda aos agricultores e segurança alimentar para a população

**PÚBLICO ALVO:** agricultores agroindustriais

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Implementar conjunto de ações visando a implantação de agroindústrias familiares, gerando agregação de renda aos produtos coloniais.

**Total do Programa R\$: 2.000,00**

<b>TIP O (* )</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
<b>P</b>	<b>Ação:</b> : 1.035 – Divulgação das agroindustrias <b>Produto:</b> agroindústrias divulgadas	Un	10	1.000,00
<b>P</b>	<b>Ação:</b> 1.034 – Implantação de Agroindústria Familiares <b>Produto:</b> Agroindustria implantada	Un	10	1.000,00

(\* ) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA – 037 - PRODERENDA**

**JUSTIFICATIVA:** Atividade agrícola do Município representa papel fundamental na economia local. E para ela se manter como sendo uma atividade rentável é necessário que o Poder Público forneça subsidio aos agricultores para que eles possam aumentar sua produção e renda.

**PÚBLICO ALVO:** agricultores agroindustriais

**OBJETIVO DO PROGRAMA** Incentivar e Apoiar a agricultura familiar, visando aumentar a produção agrícola e a produtividade, para agregar renda às famílias, evitar o êxodo rural e possibilitar a rotação de cultura.

Total do Programa R\$: 100.000,00

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
P	<b>Ação:</b> 1039 - Distribuição de Insumos  <b>Produto:</b> Propriedades Beneficiadas	Un	1	100.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2013  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA – 039- Incrementar a Receita Municipal**

**JUSTIFICATIVA:** Como a receita própria do município atinge um percentual máximo de 10% do total das receitas do orçamento municipal, surge a necessidade de incrementar a receita municipal através de ações que visem aumentar a arrecadação própria e o aumento do retorno dos impostos estaduais e federais que retornam parcialmente ao município, como é o caso do ICMS, ITR e IPVA. Com a implementação de ações que visem o aumento da arrecadação em mutua colaboração com o Estado e a União, o município garante mais acesso aos serviços e projetos sociais a sua população

**PÚBLICO ALVO:** comunidade local

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Aumentar a arrecadação tributária do município e desenvolver o espírito de cidadania junto a comunidade local.

**Total do Programa R\$: 20.045,00**

<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
<b>P</b>	<b>Ação:</b> : 1.053 – Realizar campanha nota fiscal Premiada <b>Produto:</b> agroindústrias divulgadas			15.000,00
<b>P</b>	<b>Ação:</b> : 1.054 – Implantar e Manter Programa Educação Fiscal <b>Produto:</b> agroindústrias divulgadas			5.045,00



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2009	2010	2011	2012
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
<b>1.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.119.951,22</b>	<b>10.129.769,70</b>	<b>11.073.535,22</b>	<b>12.991.436,06</b>
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	276.071,90	284.388,24	348.697,52	492.100,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	276.249,47	313.765,18	327.183,72	406.100,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	102.978,68	119.341,12	129.293,70	171.100,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	173.270,79	194.424,06	197.890,02	235.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	<b>564.723,78</b>	<b>725.779,27</b>	<b>1.034.358,27</b>	<b>1.312.783,75</b>
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	564.723,78	725.779,27	1.034.358,27	1.312.783,75
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	102.971,61	128.477,76	168.925,10	112.783,75
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	461.752,17	597.301,51	865.433,17	1.200.000,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	111.117,31	134.117,69	206.989,41	170.800,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.776.977,05	8.552.974,27	9.018.725,11	10.481.697,27
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	114.811,71	118.745,05	137.581,19	127.955,04
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	114.811,71	118.745,05	137.581,19	127.955,04
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>790.905,27</b>	<b>468.120,31</b>	<b>144.598,49</b>	<b>384.880,50</b>
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	240.750,00	307.763,34		0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	70.560,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	24.595,27	35.356,97	47.098,49	51.073,10
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	455.000,00	125.000,00	97.500,00	333.807,40
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	274.227,73	374.192,05	314.142,88	501.242,52
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias -FAZ	58.873,09	66.428,71	69.124,53	127.132,07
9.0.0.0.00.00.00.00	( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	1.087.063,73	1.457.955,64	1.461.573,79	1.575.725,12
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>8.154.302,11</b>	<b>9.514.126,42</b>	<b>10.139.827,33</b>	<b>12.301.833,96</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2009	2010	2011	2012
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.775.056,09</b>	<b>6.801.365,28</b>	<b>7.358.270,58</b>	<b>7.353.919,00</b>
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.274.824,65	3.583.949,35	3.992.665,10	3.852.309,56
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	3.274.824,65	3.578.900,98	3.985.536,02	3.843.918,18
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	0,00	5.048,37	7.129,08	8.391,38
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.553,86	22.413,27	17.260,25	12.215,64
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	24.553,86	22.413,27	17.260,25	12.215,64
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)				
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.475.677,58	3.195.002,66	3.348.345,23	3.489.393,80
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.415.103,10	3.128.044,33	3.273.955,17	3.409.924,83
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	60.574,48	66.958,33	74.390,06	79.468,97
4.0.00.00.00.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.041.181,39</b>	<b>1.107.350,35</b>	<b>626.830,09</b>	<b>2.057.830,85</b>
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	987.107,62	1.044.177,83	567.062,89	1.997.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos	987.107,62	1.044.177,83	567.062,89	1.997.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos RPPS (Fonte 0050)				
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	<b>8,00</b>	<b>4.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões Financeiras	8,00	4.500,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	54.065,77	58.672,52	59.767,20	60.830,85
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				<b>0,00</b>
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				<b>1.447.175,79</b>
					1.408.486,29
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.816.237,48</b>	<b>7.908.715,63</b>	<b>7.985.100,67</b>	<b>10.858.925,64</b>
	<b>PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	<b>7.750.885,95</b>	<b>8.218.517,47</b>	<b>8.928.448,45</b>	<b>10.986.564,40</b>
	Rendimento de Aplicações Financeiras	448.250,00	634.450,52	625.136,91	1.337.360,52
	Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos	31.943,54	26.754,61	38.634,75	0,00
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	<b>7.750.885,95</b>	<b>8.218.517,47</b>	<b>8.928.448,45</b>	<b>10.986.564,40</b>

Juros e Encargos da Dívida	35.146,69	24.191,18	19.102,40	13.800,00
Amortização da Dívida	54.626,24	58.672,52	59.172,73	60.200,00
Concessão de Empréstimos	3.000,00	3.000,00	26.000,00	25.000,00

Município de :  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013**  
**TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal**

Exercício	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>(1) Dívida Consolidada</b>	209.252,01	150.013,34	89.451,12	<b>28.001,72</b>	<b>(48.418,97)</b>	<b>(141.227,11)</b>
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.660.990,38	2.598.587,74	1.000.000,00	700.000,00	1.432.862,58	1.044.287,53
<b>(3) Dívida Consolidada Líquida</b>	-	-	-	(671.998,28)	(1.481.281,55)	(1.185.514,64)
<b>(4) Passivos Reconhecidos</b>	-	-	-	-	-	-
<b>(5) Dívida Fiscal Líquida</b>	1.451.738,37	(2.448.574,40)	(910.548,88)	(671.998,28)	(1.481.281,55)	(1.185.514,64)
<b>(6) Resultado Nominal</b>	19.723,79	996.592,85	1.538.025,52	238.550,60	(809.283,27)	295.766,91

**Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida**

*Valores em R\$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	<b>307.763,34</b>	-	-	-	-	-
<b>2.2 Encargos</b>	<b>22.413,27</b>	<b>17.260,25</b>	<b>12.215,64</b>	<b>8.000,00</b>	<b>9.070,60</b>	<b>10.237,08</b>
<b>2.3 Amortizações</b>	<b>58.672,52</b>	<b>59.767,20</b>	<b>60.830,85</b>	<b>61.500,00</b>	<b>69.730,24</b>	<b>78.697,55</b>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.



Município de : Coronel Barros

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2013**

Valores em R\$  
1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>1.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.119.951,22</b>	<b>10.129.769,70</b>	<b>11.073.535,22</b>	<b>12.991.436,06</b>	<b>13.962.621,92</b>	<b>15.825.019,92</b>	<b>18.206.642,87</b>
<b>1.1.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA TRIBUTARIA</b>	<b>276.071,90</b>	<b>284.388,24</b>	<b>348.697,52</b>	<b>492.100,00</b>	584.647,22	769.304,58	1.022.712,72
<b>1.2.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA DE CONTRIBUICOES</b>	<b>276.249,47</b>	<b>313.765,18</b>	<b>327.183,72</b>	<b>406.100,00</b>	542.507,15	593.442,37	648.148,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	<b>102.978,68</b>	<b>119.341,12</b>	<b>129.293,70</b>	<b>171.100,00</b>	184.000,00	203.816,80	224.702,93
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	<b>173.270,79</b>	<b>194.424,06</b>	<b>197.890,02</b>	<b>235.000,00</b>	358.507,15	389.625,57	423.445,07
<b>1.3.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>564.723,78</b>	<b>725.779,27</b>	<b>1.034.358,27</b>	<b>1.312.783,75</b>	<b>1.369.214,52</b>	<b>1.430.829,17</b>	<b>1.495.216,49</b>
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	<b>564.723,78</b>	<b>725.779,27</b>	<b>1.034.358,27</b>	<b>1.312.783,75</b>	1.369.214,52	1.430.829,17	1.495.216,49
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	<b>102.971,61</b>	<b>128.477,76</b>	<b>168.925,10</b>	<b>112.783,75</b>	115.214,52	120.399,17	125.817,14
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	<b>461.752,17</b>	<b>597.301,51</b>	<b>865.433,17</b>	<b>1.200.000,00</b>	1.254.000,00	1.310.430,00	1.369.399,35
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.4.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA AGROPECUARIA</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.5.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.6.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA DE SERVICOS</b>	<b>111.117,31</b>	<b>134.117,69</b>	<b>206.989,41</b>	<b>170.800,00</b>	158.333,18	175.385,66	193.358,30
<b>1.7.0.0.00.00.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>6.776.977,05</b>	<b>8.552.974,27</b>	<b>9.018.725,11</b>	<b>10.481.697,27</b>	11.169.829,39	12.703.095,33	14.678.569,69
<b>1.9.0.0.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>114.811,71</b>	<b>118.745,05</b>	<b>137.581,19</b>	<b>127.955,04</b>	138.090,47	152.962,81	168.637,67

1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	114.811,71	118.745,05	137.581,19	127.955,04	138.090,47	152.962,81	168.637,67
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>790.905,27</b>	<b>468.120,31</b>	<b>144.598,49</b>	<b>384.880,50</b>	<b>194.539,96</b>	<b>106.383,46</b>	<b>117.285,11</b>
<b>2.1.0.0.00.00.00.00</b>	<b>OPERACOES DE CREDITO</b>	<b>240.750,00</b>	<b>307.763,34</b>	-	-	-	-	-
<b>2.2.0.0.00.00.00.00</b>	<b>ALIENACAO DE BENS</b>	<b>70.560,00</b>	-	-	-	-	-	-
<b>2.3.0.0.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS</b>	<b>24.595,27</b>	<b>35.356,97</b>	<b>47.098,49</b>	<b>51.073,10</b>	56.039,96	62.075,46	68.436,65
<b>2.4.0.0.00.00.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	<b>455.000,00</b>	<b>125.000,00</b>	<b>97.500,00</b>	<b>333.807,40</b>	40.000,00	44.308,00	48.848,46
<b>2.5.0.0.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	274.227,73	307.763,34	314.142,88	501.242,52	582.664,50	633.239,78	688.204,99
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - FAS	58.873,09	66.428,71	69.124,53	127.132,07	146.200,73	161.171,68	178.537,93
<b>9.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>1.087.063,73</b>	<b>1.457.955,64</b>	<b>1.461.573,79</b>	<b>1.575.725,12</b>	(1.849.776,61)	(2.048.997,55)	(2.258.968,57)
		-	-	-	-			
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>8.154.302,11</b>	<b>9.514.126,42</b>	<b>10.139.827,33</b>	<b>12.301.833,96</b>	<b>13.036.250,50</b>	<b>14.676.817,30</b>	<b>16.931.702,33</b>

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.775.056,09</b>	<b>6.801.365,28</b>	<b>7.358.270,58</b>	<b>7.353.919,00</b>	<b>10.470.817,13</b>	<b>12.177.944,72</b>	<b>14.490.214,98</b>
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>3.274.824,65</b>	<b>3.583.949,35</b>	<b>3.992.665,10</b>	<b>5.145.712,01</b>	<b>6.701.612,97</b>	8.238.415,77	10.372.648,93
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	3.274.824,65	3.578.900,98	3.985.536,02	3.843.918,18	6.692.712,97	8.227.474,84	10.358.873,65
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	-	5.048,37	7.129,08	8.391,38	8.900,00	10.940,93	13.775,28
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>24.553,86</b>	<b>22.413,27</b>	<b>17.260,25</b>	<b>12.215,64</b>	8.000,00	9.070,60	10.237,08
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	24.553,86	22.413,27	17.260,25	12.215,64	8.000,00	9.070,60	10.237,08
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>							

	<b>CORRENTES</b>	<b>2.475.677,58</b>	<b>3.195.002,66</b>	<b>3.348.345,23</b>	<b>3.489.393,80</b>	3.761.204,16	3.930.458,35	4.107.328,97
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	<b>2.415.103,10</b>	<b>3.128.044,33</b>	<b>3.273.955,17</b>	<b>3.409.924,83</b>	3.630.004,16	3.793.354,35	3.964.055,29
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	<b>60.574,48</b>	<b>66.958,33</b>	<b>74.390,06</b>	<b>79.468,97</b>	131.200,00	137.104,00	143.273,68
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.041.181,39</b>	<b>1.107.350,35</b>	<b>626.830,09</b>	<b>2.057.830,85</b>	<b>363.661,00</b>	<b>398.223,31</b>	<b>439.165,51</b>
<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>987.107,62</b>	<b>1.044.177,83</b>	<b>567.062,89</b>	<b>1.997.000,00</b>	297.161,00	322.954,57	354.361,91
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	<b>987.107,62</b>	<b>1.044.177,83</b>	<b>567.062,89</b>	<b>1.997.000,00</b>	297.161,00	322.954,57	354.361,91
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>8,00</b>	<b>4.500,00</b>	-	-	<b>5.000,00</b>	<b>5.538,50</b>	<b>6.106,06</b>
<b>4.5.90.66.00.00.00</b>	<b>Concessão de Empréstimos e Financiamentos</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.5.90.99.00.00.00</b>	<b>Outras Inversões Financeiras</b>	<b>8,00</b>	<b>4.500,00</b>	-	-	5.000,00	5.538,50	6.106,06
<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>54.065,77</b>	<b>58.672,52</b>	<b>59.767,20</b>	<b>60.830,85</b>	61.500,00	69.730,24	78.697,55
<b>9.9.99.99.99.99.01</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				-	146.700,73	(84.601,15)	(321.678,62)
<b>9.9.99.99.99.99.02</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS</b>				<b>1.447.175,79</b>	2.055.071,64	2.185.250,42	2.324.000,45
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.816.237,48</b>	<b>7.908.715,63</b>	<b>7.985.100,67</b>	<b>10.858.925,64</b>	<b>13.036.250,50</b>	<b>14.676.817,30</b>	<b>16.931.702,33</b>

Município de :  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2010	2011	2012	2013	2014	2015
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,91%	6,50%	5,16%	4,76%	4,50%	4,50%
VARIAÇÃO DO PIB	7,50%	2,70%	4,50%	5,50%	6,00%	5,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	3,53%	4,90%	23,72%	10,72%	13,11%	15,85%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	15,65%	-4,40%	-5,45%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-10,40%	13,41%	31,47%	11,49%	18,79%	20,58%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	12,80%	-3,75%	6,56%	5,20%	2,67%	4,81%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-7,63%	-54,89%	242,51%	3,00%	4,00%	5,00%
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	10,75%	11,00%	9,75%	9,00%	8,50%	8,00%
PIB / RS (em R\$ milhões)	228.288	245.672	284.979	317.160	352.975	352.975

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:



ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF. ARREC. TRIBUT.	CRESC. REC. TRANSFERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do RPPS	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x

Município de :  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO**  
**EXERCÍCIO DE 2013**

AMF - Demonstrativo I  
(LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	13.036.250	12.443.920	0,004%	14.676.817	13.406.645	0,004%	16.931.702	14.800.369	0,005%
Receitas Primárias (I)	11.610.996	11.083.425	0,004%	13.183.913	12.042.940	0,004%	15.368.049	13.433.546	0,004%
Despesa Total	13.036.251	12.443.920	0,004%	14.676.817	13.406.645	0,004%	16.931.702	14.800.369	0,005%
Despesas Primárias (II)	12.966.751	12.377.578	0,004%	14.598.016	13.334.664	0,004%	16.842.768	14.722.630	0,005%
Resultado Primário (I – II)	(1.355.754)	(1.294.153)	0,000%	(1.414.104)	(1.291.723)	0,000%	(1.474.719)	(1.289.084)	0,000%
Resultado Nominal	238.551	227.712	0,000%	(809.283)	(739.246)	0,000%	295.767	258.536	0,000%
Dívida Pública Consolidada	28.002	26.729	0,000%	(48.419)	(44.229)	0,000%	(141.227)	(123.450)	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(671.998)	(641.465)	0,000%	(1.481.282)	(1.353.087)	0,000%	(1.185.515)	(1.036.284)	0,000%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento, dos precatórios judiciais emitidos a partir

de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

**6** – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

#### **PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA**

**1** - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

**2** - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

**3** – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

**4** – Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2013 e disponível para consulta no site [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br).

**5** - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

**6** - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 407/2011. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

**7** - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO para 2013, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

**8** - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2012, projetando-se os valores futuros com base nos seus médios dos valores realizados no ano anterior.

**9** - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

**9.1** - A receita total estimada para o exercício de 2013, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ \_\_\_\_\_, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ \_\_\_\_\_), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ \_\_\_\_\_), das Alienações de Bens (R\$ \_\_\_\_\_) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ \_\_\_\_\_), resultam numa Receita Primária de R\$ \_\_\_\_\_.

**9.2** - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ \_\_\_\_\_. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ \_\_\_\_\_, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ \_\_\_\_\_, tem-se que as despesas primárias para 2013 foram previstas em R\$ \_\_\_\_\_.

**9.3** - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2013 que foi inicialmente prevista em R\$ \_\_\_\_\_, a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

**10** - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Município de :  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
 EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	2.195.172	2.095.429	0,001%	2.333.295	2.131.366	0,001%	2.481.049	2.168.739	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	941.172	898.407	0,000%	1.022.865	934.344	0,000%	1.111.650	971.718	0,000%
Despesa Total RPPS	2.195.172	2.095.429	0,001%	2.333.295	2.131.366	0,001%	2.481.049	2.168.739	0,001%
Despesas Primárias RPPS (II)	2.195.172	2.095.429	0,001%	2.333.295	2.131.366	0,001%	2.481.049	2.168.739	0,001%
Resultado Primário RPPS (I – II)	(1.254.000)	(1.197.022)	0,000%	(1.310.430)	(1.197.022)	0,000%	(1.369.399)	(1.197.022)	0,000%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



Município de :  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8.928.448	0,004%	10.139.827	0,004%	1.211.379	13,57%
Receita Primárias (I)	8.264.677	0,003%	9.058.371	0,004%	793.694	9,60%
Despesa Total	8.928.448	0,004%	7.985.101	0,003%	(943.348)	-10,57%
Despesa Primárias (II)	8.824.173	0,004%	7.908.073	0,003%	(916.100)	-10,38%
Resultado Primário (I-II)	(559.497)	0,000%	1.150.297	0,000%	1.709.794	-305,60%
Resultado Nominal	65.840	0,000%	996.593	0,000%	930.753	1413,66%
Dívida Pública Consolidada	235.840	0,000%	150.013	0,000%	(85.827)	-36,39%
Dívida Consolidada Líquida	(114.160)	0,000%	2.448.574	0,001%	2.562.734	-2244,86%

FONTE:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2011), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2011 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.150.297,00, valor superior à meta estabelecida, que era de R\$ (559.497,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício. As receitas não financeiras totalizaram R\$ 9.058.371,00 superando a projeção para o período de R\$ 8.264.677,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 7.908.073,00 abaixo da previsão que era de 8.824.173,00, não comprometendo dessa forma, a obtenção do superávit primário favorável. O resultado nominal que corresponde à variação nominal dos saldos da dívida líquida, apresentou o valor de (996.593,00), demonstrando situação favorável perante a Dívida Consolidada, que para o saldo de 150.013,34, possuía disponibilidade financeira de 2.598.587,74, cobertura suficiente para o pagamento total da dívida.

Município de :  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2013**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	Variação %	2012	Variação %	2013	Variação %	2014	Variação %	2015	Variação %
Receita Total	8.218.517	8.928.448	8,64%	10.986.564	23,05%	13.036.250	18,66%	14.676.817	12,58%	16.931.702	15,36%
Receitas Primárias (I)	7.557.462	8.264.677	9,36%	9.649.204	16,75%	11.610.996	20,33%	13.183.913	13,55%	15.368.049	16,57%
Despesa Total	8.218.517	8.928.448	8,64%	10.986.564	23,05%	13.036.251	18,66%	14.676.817	12,58%	16.931.702	15,36%
Despesas Primárias (II)	8.133.054	8.824.173	8,50%	10.887.564	23,38%	12.966.751	19,10%	14.598.016	12,58%	16.842.768	15,38%
Resultado Primário (I – II)	(575.591)	(559.497)	-2,80%	(1.238.361)	121,33%	(1.355.754)	9,48%	(1.414.104)	4,30%	(1.474.719)	4,29%
Resultado Nominal	17.840	65.840	269,06%	(1.538.026)	-2436,00%	238.551	-115,51%	(809.283)	-439,25%	295.767	-136,55%
Dívida Pública Consolidada	235.840	235.840	0,00%	28.002	-88,13%	28.002	0,00%	(48.419)	-272,91%	(141.227)	191,68%
Dívida Consolidada Líquida	(64.160)	(114.160)	77,93%	(910.549)	697,61%	(671.998)	-26,20%	(1.481.282)	120,43%	(1.185.515)	-19,97%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	Variação	2012	Variação	2013	Variação %	2014	Variação %	2015	Variação

			%		%				%		%
Receita Total	9.204.362	9.389.156	2,01%	10.986.564	17,01%	12.443.920	13,26%	13.406.645	7,74%	14.800.369	10,40%
Receitas Primárias (I)	8.464.010	8.691.134	2,68%	9.649.204	11,02%	11.083.425	14,86%	12.042.940	8,66%	13.433.546	11,55%
Despesa Total	9.204.362	9.389.156	2,01%	10.986.564	17,01%	12.443.920	13,26%	13.406.645	7,74%	14.800.369	10,40%
Despesas Primárias (II)	9.108.646	9.279.501	1,88%	10.887.564	17,33%	12.377.578	13,69%	13.334.664	7,73%	14.722.630	10,41%
Resultado Primário (I - II)	(644.637)	(588.367)	-8,73%	(1.238.361)	110,47%	(1.294.153)	4,51%	(1.291.723)	-0,19%	(1.289.084)	-0,20%
Resultado Nominal	19.980	69.237	246,53%	(1.538.026)	-2321,38%	227.712	-114,81%	(739.246)	-424,64%	258.536	-134,97%
Dívida Pública Consolidada	264.130	248.009	-6,10%	89.451	-63,93%	26.729	-70,12%	(44.229)	-265,47%	(123.450)	179,12%
Dívida Consolidada Líquida	(71.856)	(120.051)	67,07%	(910.549)	658,47%	(641.465)	-29,55%	(1.353.087)	110,94%	(1.036.284)	-23,41%

Fonte:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2013), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2010, 2011 e 2012), bem como para os dois seguintes (2014 e 2015), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2010, 2011 e 2012 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de :  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	12.451.588,02	87,43%	6.973.226,33	56,00%	6.415.485,29	92,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.789.432,72	12,57%	5.478.361,69	44,00%	557.741,04	8,00%
<b>TOTAL</b>	<b>14.241.020,74</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.451.588,02</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.973.226,33</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	82.078,07	12,14%	(186.104,14)	-226,74%	(303.932,35)	163,31%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	594.225,08	87,86%	268.182,21	326,74%	117.828,21	-63,31%
<b>TOTAL</b>	<b>676.303,15</b>	<b>100,00%</b>	<b>82.078,07</b>	<b>100,00%</b>	<b>(186.104,14)</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	12.533.666,09	84,02%	6.787.122,19	54,15%	6.111.552,94	90,05%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.383.657,80	15,98%	5.746.543,90	45,85%	675.569,25	9,95%
<b>TOTAL</b>		<b>100,00%</b>		<b>100,00%</b>	<b>6.787.122,19</b>	<b>100,00%</b>



14.917.323,89

12.533.666,09

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2009, 2010 e 2011), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF. Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário. O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, está sobre a gestão do Fundo \_\_\_\_\_, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2009 a 2011, aponta que o saldo patrimonial << aumentou / decresceu >> de R\$ \_\_\_\_\_ em 31.12.2009 para R\$ \_\_\_\_\_ em 31.12.2011.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2011 com << superavit / déficit >>, cujo principal fator foi \_\_\_\_\_.

município de :

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO DE 2013**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2009			-
RECEITAS DE CAPITAL	-	50.000,00	70.560,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	50.000,00	70.560,00
Alienação de Bens Móveis	-	50.000,00	70.560,00
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	1.387,23	3.607,76	104,70
<b>TOTAL</b>	<b>1.387,23</b>	<b>53.607,76</b>	<b>70.664,70</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	125.659,69	-	-
Investimentos	125.659,69	-	-

Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	125.659,69	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	-	124.272,46	70.664,70

FONTE:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2009, 2010 e 2011).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos

Município de :  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS</b>	2009	2010	2011
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>			
<b>(I)</b>	<b>635.022,96</b>	<b>791.725,57</b>	<b>1.063.323,34</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>635.022,96</b>	<b>791.725,57</b>	<b>1.067.027,81</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	173.270,79	194.424,06	197.890,02
Pessoal Civil	173.270,79	194.424,06	197.890,02
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	461.752,17	597.301,51	869.137,79
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>274.227,73</b>	<b>307.763,34</b>	<b>317.847,35</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>274.227,73</b>	<b>307.763,34</b>	<b>314.142,88</b>
Receita de Contribuições	274.227,73	307.763,34	314.142,88
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			

RECEITAS DE CAPITAL (-) DEDUÇÕES DA RECEITA			3.704,47
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>909.250,69</b>	<b>1.099.488,91</b>	<b>1.377.466,22</b>

<b>DESPESAS</b>	2009	2010	2011
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>60.574,48</b>	<b>72.006,70</b>	<b>81.519,14</b>
Despesas Correntes	60.574,48	72.006,70	81.519,14
Despesas de Capital	-	-	81.519,14
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>60.574,48</b>	<b>72.006,70</b>	<b>81.519,14</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	848.676,21	1.027.482,21	1.295.947,08
--	------------	--------------	--------------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2009	2010	2011
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-



RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	4.910.857,86	5.938.340,07	7.224.287,15

FONTE:

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2009, 2010 e 2011.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2011.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

## ANEXO IV

## Portaria STN - Coronel Barros - 2011

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2010	518.075,87	78.246,22	439.829,65	439.829,65
2011	607.935,52	104.518,15	503.417,37	969.636,79
2012	690.475,72	114.682,54	575.793,17	1.603.608,18
2013	770.602,40	149.642,94	620.959,45	2.320.784,12
2014	855.847,80	164.195,72	691.652,08	3.151.683,24
2015	954.422,17	208.827,00	745.595,17	4.086.379,41
2016	1.063.838,43	260.586,18	803.252,25	5.134.814,42
2017	1.181.738,65	285.928,18	895.810,47	6.338.713,76
2018	1.323.930,91	427.330,80	896.600,12	7.615.636,70
2019	1.481.153,74	593.532,03	887.621,71	8.960.196,61
2020	1.651.534,11	742.429,61	909.104,50	10.406.912,91
2021	1.837.003,94	864.652,65	972.351,30	12.003.678,98
2022	2.057.740,95	1.223.171,97	834.568,98	13.558.468,69
2023	2.294.525,04	1.522.797,66	771.727,39	15.143.704,20
2024	2.560.854,59	1.935.213,18	625.641,42	16.677.967,87
2025	2.859.726,74	2.485.948,78	373.777,96	18.052.423,90
2026	3.180.069,47	2.886.824,41	293.245,06	19.428.814,40
2027	3.543.638,84	3.516.750,57	26.888,27	20.621.431,53
2028	3.947.394,76	4.241.895,05	(294.500,29)	21.564.217,13
2029	4.388.782,24	4.864.619,79	(475.837,55)	22.382.232,61
2030	4.887.414,22	5.798.988,95	(911.574,73)	22.813.591,84
2031	5.420.830,87	6.130.030,35	(709.199,49)	23.473.207,87
2032	6.030.403,78	7.003.859,52	(973.455,74)	23.908.144,60
2033	6.713.126,02	8.070.256,00	(1.357.129,98)	23.985.503,29
2034	7.469.864,24	9.189.407,80	(1.719.543,56)	23.705.089,92
2035	8.302.427,48	9.899.661,73	(1.597.234,24)	23.530.161,07
2036	9.242.512,46	11.264.910,21	(2.022.397,75)	22.919.572,99
2037	10.290.552,97	12.802.072,85	(2.511.519,88)	21.783.227,50
2038	11.448.297,06	13.804.774,13	(2.356.477,07)	20.733.744,07
2039	12.733.378,64	14.349.696,41	(1.616.317,77)	20.361.450,95
2040	14.175.885,53	15.453.485,11	(1.277.599,58)	20.305.538,43
2041	15.793.321,60	17.276.425,51	(1.483.103,91)	20.040.766,82
2042	17.583.613,48	17.902.905,00	(319.291,53)	20.923.921,30
2043	19.586.625,30	18.873.215,43	713.409,87	22.892.766,45
2044	21.815.945,15	19.017.231,14	2.798.714,00	27.065.046,44
2045	24.306.042,49	19.010.763,30	5.295.279,19	33.984.228,42
2046	27.101.791,53	20.859.560,03	6.242.231,50	42.265.513,62
2047	30.211.990,64	21.212.339,42	8.999.651,21	53.801.095,65
2048	33.681.869,89	20.823.525,27	12.858.344,62	69.887.506,02
2049	37.568.330,70	22.176.077,26	15.392.253,44	89.473.009,82
2050	41.897.219,12	21.380.940,97	20.516.278,16	115.357.668,57
2051	46.743.209,39	22.650.532,86	24.092.676,52	146.371.805,21
2052	52.154.769,55	23.964.848,80	28.189.920,76	183.344.034,27
2053	58.187.335,51	22.396.030,38	35.791.305,13	230.135.981,46
2054	64.943.780,53	25.643.698,49	39.300.082,05	283.244.222,40
2055	72.496.038,30	31.658.582,22	40.837.456,07	341.076.331,81
2056	80.914.965,21	33.449.561,14	47.465.404,07	409.006.315,80
2057	90.318.346,08	35.289.472,43	55.028.873,65	488.575.568,39

<b>Exercício</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário c = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
<b>2058</b>	100.836.135,55	43.372.809,03	57.463.326,52	<b>575.353.429,02</b>
<b>2059</b>	112.583.060,43	52.694.602,21	59.888.458,23	<b>669.763.092,98</b>
<b>2060</b>	125.703.479,16	63.419.283,11	62.284.196,06	<b>772.233.074,62</b>
<b>2061</b>	140.358.761,97	75.731.551,94	64.627.210,02	<b>883.194.269,12</b>
<b>2062</b>	156.718.488,26	83.096.445,37	73.622.042,89	<b>1.009.807.968,15</b>
<b>2063</b>	175.005.947,54	98.575.585,16	76.430.362,39	<b>1.146.826.808,63</b>
<b>2064</b>	195.439.380,46	118.985.350,14	76.454.030,32	<b>1.292.090.447,47</b>
<b>2065</b>	218.256.418,08	133.525.638,99	84.730.779,08	<b>1.454.346.653,40</b>
<b>2066</b>	243.753.272,04	153.026.397,90	90.726.874,14	<b>1.632.334.326,74</b>
<b>2067</b>	272.237.793,34	171.482.721,22	100.755.072,12	<b>1.831.029.458,46</b>
<b>2068</b>	304.069.452,91	196.003.669,54	108.065.783,36	<b>2.048.957.009,33</b>
<b>2069</b>	339.642.119,60	227.975.687,44	111.666.432,15	<b>2.283.560.862,05</b>
<b>2070</b>	379.388.986,69	259.590.471,59	119.798.515,10	<b>2.540.373.028,87</b>
<b>2071</b>	423.795.291,71	279.654.348,96	144.140.942,75	<b>2.836.936.353,35</b>
<b>2072</b>	473.433.316,40	318.221.088,46	155.212.227,94	<b>3.162.364.762,50</b>
<b>2073</b>	528.908.009,60	361.644.210,31	167.263.799,29	<b>3.519.370.447,54</b>
<b>2074</b>	590.907.955,26	410.503.533,52	180.404.421,74	<b>3.910.937.096,13</b>
<b>2075</b>	660.185.169,49	427.893.921,82	232.291.247,67	<b>4.377.884.569,57</b>
<b>2076</b>	737.626.031,62	461.265.863,08	276.360.168,53	<b>4.916.917.812,28</b>
<b>2077</b>	824.193.605,58	515.166.123,12	309.027.482,45	<b>5.520.960.363,46</b>
<b>2078</b>	920.943.331,91	535.501.515,36	385.441.816,55	<b>6.237.659.801,82</b>
<b>2079</b>	1.029.097.825,68	565.806.296,29	463.291.529,40	<b>7.075.210.919,33</b>
<b>2080</b>	1.149.993.524,88	573.050.677,52	576.942.847,36	<b>8.076.666.421,85</b>
<b>2081</b>	1.285.144.476,51	576.352.942,49	708.791.534,02	<b>9.270.057.941,18</b>
<b>2082</b>	1.436.250.465,60	632.403.266,15	803.847.199,45	<b>10.630.108.617,10</b>
<b>2083</b>	1.605.171.352,82	646.564.649,62	958.606.703,20	<b>12.226.521.837,33</b>
<b>2084</b>	1.794.022.875,91	640.184.884,41	1.153.837.991,50	<b>14.113.951.139,07</b>
<b>2085</b>	2.005.177.954,03	683.444.480,63	1.321.733.473,40	<b>16.282.521.680,82</b>

Município de :  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
IPTU	Desconto pelo pagamento antecipado	Contribuintes	-	-	-	Vide Obsevação abaixo
		do IPTU	3.448,00	3.603,16	3.765,30	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Desconto pelo pagamento antecipado	Contribuintes	-	-	-	
		beneficiados	2.800,00	2.926,00	3.057,67	
TROCA- TROCA INSUMOS	Desconto pelo pagamento antecipado	Contribuintes	-	-	-	
		beneficiados	7.600,00	7.942,00	8.299,39	
<b>TOTAL</b>			<b>13.848,00</b>	<b>14.471,16</b>	<b>15.122,36</b>	-

**FONTE:**

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2013 foram previstos de acordo com informações do setor tributário

da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2014 e 2015, foram claculados a partir dos valores de 2013, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercicios a saber:

Inflação para 2014: 4,50%

Inflação para 2015: 4,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercicios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2013, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

Município de :  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2013
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	-

FONTE:

**Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2013, adequar-se-ão às receitas do Município.**



Município de :  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	-	<b>SUBTOTAL</b>	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	60.000,00	Reprogramação Financeira	60.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	60.000,00	<b>SUBTOTAL</b>	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Anexo IV

Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público

(LRF,  
art.45,§único)

1 - Projetos em Andamento

Não existe previsão de término de obras no exercício seguinte (2013)

Cód Ação PPA e LDO	Descrição	Previsão para conclusão
<b>Total</b>		

2 - Informações sobre o Patrimônio: As despesas com manutenção e conservação do patrimônio público estão orçadas junto as atividades da secretaria.

**OPERAÇÕES NÃO INTEGRANTES DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2013**

Reserva Legal Administração	60.000,00
Ação 009: Manutenção do Fundo Aposentadoria e Pensão	140.100,00
010- Reserva Legal RPPS	2.055.071,64
Reserva FAZ	86.700,73
0012- amortizações programa caminho da escola	49.000,00
0013- participação no pasep	150.000,00
0014- amortização de empréstimos CF para construção unidades habitacionais	20.500,00
007- participação na rota Yucuma	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.564.372,37</b>